

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 946, publicada no D.O.U. de 18/5/2023, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Santo André		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201511187		
PARECER CNE/CES Nº: 65/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 27/1/2022

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201511187, em 7 de janeiro de 2016.

Segue transcrição *ipsis litteris* do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. Do processo

Trata-se do pedido de Recredenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFSA (2183), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201511187, em 07-01-2016.

2. Da Mantida

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFSA, código e-MEC nº 2183, é instituição privada sem fins lucrativos, está situada na Avenida Príncipe de Gales, 821 -. Santo André - SP. CEP: 09060-650.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Decreto nº 57.849 de 23/02/1966, publicado no Diário Oficial em 15/03/1966.</i>	<i>Portaria MEC nº 654 de 17/12/2008, publicada no DOU de 18/12/2008.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 17/12/2021, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2019); CI EAD 5 (2021) e recred. CI 5 (2021).

Constam protocolados no sistema e-MEC os seguintes processos em nome da Mantida, cadastro e-MEC em 17/12/2021:

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>202116940 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202110606 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>MARKETING</i>

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	202031064 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
<i>Reconhecimento de Curso</i>	202017800 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	202017144 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS ECONÔMICAS
<i>Credenciamento EAD</i>	201925868 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201925296 <i>Protocolado 11/12/2019</i>	INEP - AVALIAÇÃO	MATEMÁTICA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201925297 <i>Protocolado 11/12/2019</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201924713 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS SOCIAIS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201924714 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	GEOGRAFIA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	20192471 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	HISTÓRIA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201923124 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	QUÍMICA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201914883 <i>Protocolado</i>	PAR PÓS PROT COMP	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201914884 <i>Protocolado</i>	PAR PÓS PROT COMP	ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201817939 <i>Protocolado</i>	REABERTURA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
<i>Autorização</i>	201711963 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	MARKETING
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201709891 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	RELAÇÕES INTERNACIONAIS
<i>Recredenciamento</i>	201511187 <i>Protocolado</i>	PAR PÓS PROT COMP	
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201507247 <i>Protocolado</i>	PORTARIA	LETRAS
<i>Reconhecimento de Curso</i>	201507248 <i>Protocolado</i>	INEP - PROT. COMP.	ENGENHARIA CIVIL

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, código e-MEC nº 149, Fundação Pública de Direito Privado Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 57.538.696/0001-21, com sede e foro no município de Santo André/SP.

Importa ressaltar que a mantenedora FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ (cód. 149) obteve decisão judicial para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Agravo de Instrumento nº 5015648-80.2018.403.0000 (Terceira Turma), sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer de Força Executória nº 00618/2021/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU, datado de 13/12/2021. (Processo SEI nº 00732.003930/2021-93).

Conforme informações obtidas em 17/12/2021, não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Informações retiradas do cadastro e-MEC em 17/12/2021 demonstraram que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ oferta mais de 30 (trinta) cursos presenciais, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (Vigentes à época).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 04/04/2017 a 08/04/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 129761.

Tal relatório, registrou o Conceito Institucional 3 (três), no entanto, apresentou conceito insatisfatório em 4 (quatro) Eixos, somente o Eixo 5 obteve conceito suficiente.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento a 5 (cinco) requisitos.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 129761, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFSA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 28/07/2021 a 30/07/2021, e resultou no Relatório nº 159348, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,20</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>

<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	4,64
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	5,00
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	5,00
<i>Conceito Final Contínuo</i>	4,88
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	5

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o Parecer dos Especialistas do INEP.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”:

Em atendimento ao Decreto nº 9.235/2017, a Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade 2019/2021, mas não apresentou o laudo técnico de acessibilidade. Também estão anexados o Plano de Emergência/2019 e laudo técnico elaborado por Marco Antônio Ferreira dos Santos – Técnico de Segurança do Trabalho MTE/SP60278, no entanto, não foi apresentado o laudo específico emitido por órgão público competente, conforme determina a alínea “g” art. 20, II, do referido Decreto. Assim, para o seu cumprimento total, uma diligência foi instaurada. Em resposta foram apresentados os documentos: Laudo técnico de acessibilidade, elaborado por Eduardo Ronchetti de Castro – Arquiteto e Urbanista – A123061-1 e o Relatório de Parecer de Análise – aprovado pelo corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos

processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07-01-2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

Padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de credenciamento e credenciamento de IES:

I - CI igual ou maior que três;

Justificativa: O Conceito Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFA. foi 5 (cinco).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Justificativa: Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 4,20.

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Justificativa: A Instituição apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade e, após atendimento de diligência apresentou o laudo técnico de acessibilidade, elaborado por Eduardo Ronchetti de Castro – Arquiteto e Urbanista – A123061-1.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Justificativa: Foi anexado o Plano de Emergência, elaborado por Marco Antônio Ferreira dos Santos, Técnico em Segurança do Trabalho/TEM/SP 60278, em atendimento à diligência a IES apresentou o Relatório de Parecer de Análise – aprovado pelo corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Justificativa: a Instituição está dispensada da apresentação, de acordo com o Parecer de Força Executória nº 00618/2021/CORESPNE/PRU3R/PGU/AGU.(Processo SEI nº 00732.003930/2021-93).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimentos de Centros Universitários é especificado pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, sendo necessário a IES a ser reconhecida apresentar:

<i>Requisitos</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior.</i>	X	
<i>Justificativa: A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa para o credenciamento como Centro Universitário.</i>		
<i>Art.3º (...). I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;</i>	X	
<i>Justificativa: A IES atende ao percentual de professores em tempo integral.</i>		
<i>II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;</i>	X	
<i>Justificativa: A IES atende ao percentual de professores com o título de Mestres e doutores.</i>		
<i>III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação;</i>	X	
<i>Justificativa: a Instituição atualmente oferta mais de 30 (trinta) cursos presenciais, a maioria reconhecidos e com conceitos satisfatórios.</i>		
<i>IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário;</i>	X	
<i>Justificativa: Consta no presente processo o PDI 2020/2025 e Estatuto compatíveis com o pedido de reconhecimentos de Centro Universitário.</i>		
<i>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</i>	X	
<i>Justificativa: <u>Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u></i>		
<i>Justificativa para conceito 5: Justificativa para conceito 5:Identificamos ao longo da visita virtual programas e ações de extensão demonstrando integração com os dados fornecidos</i>		

<p>pelo PDI (SAPEX) onde essas ações são desenvolvidas. Dentre elas, percebemos os principais programas voltados para atender a melhoria das condições sociais da comunidade externa com a participação e interação com profissionais do mercado em diversas áreas de atuação, culminando com a finalidade dos objetivos da IES de estimular a sinergia das estruturas curriculares. Foi possível observar uma difusão interna dos cursos de extensão disponibilizados. Observamos também o enfoque dado pela IES na divulgação da programação em sua página oficial dirigindo esforços para alcançar junto à comunidade acadêmica e ao público em geral de Santo André, São Paulo as práticas efetivas, de acordo com os dados mencionados e apontados no PDI. Conhecemos in loco virtual as propostas e estímulos de diferentes programas de extensão mantidos com recursos próprios da IES e agências de fomento parceiras para a promoção do estímulo às práticas de programa e organização de Editais para concessão de bolsas de Extensão.</p>		
<p>VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 4:</u> As ações acadêmico-administrativas voltadas para iniciação científica, desenvolvimento artístico, cultural e inovações tecnológicas estão institucionalizadas e em conformidade com as referidas políticas, dispostas no PDI e também, em Programa de Incentivo à Iniciação Científica (PIIC) e Programa de Incentivo à Extensão (PIEX). Os alunos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador (Resolução do Conselho Universitário nº. 003/2013). A culminância dos trabalhos se dá com a apresentação anual no Simpósio de Atividades de Pesquisa e Extensão – SAPEX que também contou com a participação dos trabalhos desenvolvidos nas Atividades Curriculares de Extensão – ACEX. Este Simpósio é apresentado à comunidade acadêmica, culminando na elaboração de Anais. Destaca-se, ainda, a realização de Ações de Extensão, sobretudo a intitulada como Atividades de Extensão para o Balanço Social que, teoricamente, possibilitaram a realização de atividades sociais voltadas para a comunidade local, a exemplo do projeto Cadeira de rodas de baixo custo, Acolhimento e escuta psicológica às mulheres vítimas de violência doméstica, diferenças de classes sociais em meio à pandemia. Neste ponto específico, o Relatório de Atividades de Extensão para o Balanço Social apresentou a descrição abstrata dos projetos sociais, sem, contudo, acrescentar os resultados práticos de suas ações sociais. Portanto, não foi possível evidenciar práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras nesse quesito.</p>	X	
<p>VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados;</p> <p><u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>Justificativa para conceito 5:</u> Nas reuniões realizadas com os docentes durante a visita in loco virtual, constatou-se que a IES possui uma política de capacitação e formação docente instituída, conforme consta no PDI, e ocorre de diversas maneiras: No início de cada período letivo, ocorre a Semana de Inovação Acadêmica com o foco em Metodologias Ativas para o Ensino Superior, em que são desenvolvidos cursos, seminários e palestras que objetivam a melhoria contínua dos docentes, desenvolvendo temas referentes à política educacional, métodos e práticas de ensino, avanços tecnológicos e qualificação dos docentes para atuar, de forma adequada, com o corpo discente que é portador de necessidades especiais, entre outros. Durante o ano de 2020, destaca-se as temáticas e oficinas de tecnologia, que promoveram a adesão e inserção dos professores ao modelo emergencial remoto em decorrência da pandemia de COVID-19. Há uma oferta constante de cursos on-line gratuitos pela IES a todos. Em 2021, o foco foi a qualidade das experiências vivenciadas pelos professores no ano anterior e a prospecção do novo cenário do ensino superior no Brasil. Além do Projeto de Atualização Pedagógica, os docentes relataram sobre a possibilidade de participação em Congressos (nacionais e internacionais), de intercâmbios de estudos, entre outros, financiados integralmente ou parcialmente pela IES. Também são concedidos subsídios de em programas de Pós-Graduação e Extensão.</p>	X	
<p>VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e</p>	X	

<p><i>de acervo;</i></p> <p><i>Justificativa: Os dois indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito "5" (cinco). Sobre a infraestrutura, a Comissão informou:</i></p> <p><i>Justificativa para conceito 5: A partir da visita virtual guiada às instalações da Biblioteca da IES, constatou-se que a sua estrutura física tem 700 m². O seu mobiliário, os equipamentos eletrônicos disponíveis e o seu acervo bibliográfico atendem às necessidades acadêmicas da IES. Evidenciou-se a partir de comunicação visual, cartazes identificando que o espaço possui acessibilidade para cadeirantes e deficientes visuais (placas nas paredes e corrimão para leitura em linguagem em Braille) e pela estrutura física com pisos antiderrapantes e computadores para deficientes visuais. Na visita virtual, verificou-se a existência de baias individuais e coletivas para estudos, identificou-se o quantitativo de três computadores disponíveis na biblioteca para consulta de acervo, sendo um deles para deficientes visuais. O sistema para gerenciamento do acervo da biblioteca está integrado ao site da IES e ao portal do aluno, facilitando a consulta on-line do acervo e a disponibilização de e-books e periódicos. A equipe da biblioteca é composta por três colaboradores e com a presença de uma bibliotecária, que qualifica a mesma para realizar um atendimento adequado e especializado para a comunidade interna e externa da IES. É válido ressaltar que o espaço está aberto também à comunidade externa.</i></p>		
<p><i>IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006.;</i></p> <p><i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos 5 (cinco) anos.</i></p>	X	

Pelo exposto, conforme se observa acima, a Instituição demonstrou atender aos requisitos necessários para o seu credenciamento.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFGSA (cód. 2183) obteve conceito 5 (cinco) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 3 (2019).

E ainda, os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciando que a Instituição se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação no relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, conforme se observa análise qualitativa dos Eixos:

EIXO 01 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

As avaliações, interna e externa, estão previstas no PDI e concretizadas no âmbito do CUFGSA. O processo de autoavaliação apresenta um processo contínuo de conscientização e importância perante a Comunidade Acadêmica. Essa tomada de consciência foi evidenciada pelas reuniões realizadas e também diante da leitura dos documentos referentes à CPA. Observa-se que a importância da CPA poderia impactar de forma mais significativa o corpo discente da Instituição.

EIXO 2 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, os objetos, as metas e valores institucionais estão muito bem definidos e articulados com o PDI e estão implantados no âmbito do CUFGSA. As reuniões virtuais realizadas com os docentes, discentes e técnicos-administrativos revelou que a proposta do CUFGSA está incorporada e presente

na comunidade acadêmica. O planejamento e as políticas de ensino de graduação e pós-graduação (lato sensu) estão implementadas e fazem parte da realidade da instituição. As políticas e práticas de pesquisa, iniciação científica e desenvolvimento artístico cultural estão implantadas. A promoção da inovação tecnológica pode ser ampliada. As políticas e ações que visam a valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial estão implementadas de maneira transversal e são percebidas pela comunidade acadêmica podendo a sua efetivação ser melhor concretizada perante a comunidade externa. As políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social estão definidas mas possuem espaço para sua implementação, como forma de dar continuidade ao ano de 2019.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

O CUFGSA apresenta registros de ações que evidenciam a consolidação de suas políticas acadêmicas nos âmbitos do ensino e extensão. As políticas de ensino e ações acadêmicas-administrativas previstas para os cursos de graduação, encontram-se alicerçadas nos valores éticos, de humanização, profissionalização e responsabilidade social, visando promover ações que possibilitam um ensino de qualidade. Há previsão no PDI de estímulos à produção acadêmica, tanto docente quanto discente, assim como à difusão do conhecimento, que se materializará mais fortemente pela participação acadêmica em eventos internos e externos, promovidos pela própria. As ações voltadas ao atendimento aos discentes estão adequadamente previstas e regulamentadas, como monitoria, atendimento psicopedagógico, manual do aluno, atendimento presencial pela Direção e Coordenação, canal de acesso à Ouvidoria. Um dos objetivos da IES é estabelecer cada vez mais intercâmbio, conforme consta no PDI, em sua área de atuação, com entidades nacionais e internacionais, mediante contratos, convênios e ações de cooperação institucional, técnica e financeira, apresentados em documentos de práticas já realizadas em convênios existentes com instituições de ensino superior no Brasil ou fora dele. Foi verificado virtualmente que há uma política de internacionalização conforme informa o PDI, através de programas de convênios que estão sendo estabelecidos e firmados. A comunicação da IES com comunidade interna e externa é realizada por meio de diferentes mecanismos que garante um serviço de qualidade, com destaque para o Sistema de Gestão Acadêmica Moodle para comunicação interna e do site institucional que atende também a comunidade externa, acadêmico.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de gestão do CUFGSA estão coerentes com o PDI, conforme verificado pela comissão. O corpo docente, um total de 199 docentes é composto por 86,4% de mestres e doutores e 11,6% especialistas. A política de formação e capacitação docente e administrativa está prevista no PDI e implantada em sintonia com princípios, objetivos e metas do PDI. Contempla a participação em eventos, capacitação, formação e qualificação da comunidade. Há registros nos documentos e no PDI de que a instituição fomenta a qualificação em nível de mestrado ou doutorado. Quanto à sustentabilidade financeira, está prevista no PDI e alinhada com as políticas

da IES que acompanha a execução do orçamento que a CUFA mantém nas rotinas administrativas-financeiras. O setor financeiro elabora registros dos orçamentos de forma transparente e planos de aplicação dos recursos orçamentários.

EIXO 05: INFRAESTRUTURA

A análise da infraestrutura foi realizada a partir da visita virtual guiada pelas dependências da IES e com o auxílio das análises documentais. Nossas evidências foram fundamentadas pelas observações das instalações físicas da IES e dos equipamentos e dependências acadêmico-administrativas. Percebemos uma atualização dos equipamentos que são utilizados nos ensaios, experimentos e aulas práticas realizadas pelos diversos cursos da IES. As referidas instalações possuem acessibilidade, qualidade, cuidado e regras para utilização.

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFA possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O relatório de visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do INEP, um perfil “excelente” de qualidade. Todos os requisitos legais foram atendidos.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ - CUFA (cód. 2183), situado à Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, no estado de São Paulo. CEP: 09060-650, mantido pela FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, (cód. 149), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, concluo que o pleito de credenciamento institucional do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFA) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito

Institucional (CI) 5 (cinco), e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantido pela Fundação Santo André, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente